



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Gestão de Processos

OFÍCIO 40718/2022-TCU/Seproc

Brasília-DF, 5/8/2022.

Ao(À) Senhor(a)

Diretor(a)-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Processo TC 043.020/2021-6

Tipo do processo: Desestatização

Relator do processo: Ministro Jorge Oliveira

Unidade responsável: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural

Assunto: Notificação de acórdão.

Anexo: peça 19 do processo TC 043.020/2021-6.

Senhor(a),

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 1736/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Jorge Oliveira, prolatado na sessão de 27/7/2022, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, cujo inteiro teor pode ser acessado no Portal TCU, endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
3. Alerto que nos documentos anexos a esta comunicação há informações classificadas como sigilosas, o que, de acordo com o disposto no art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 e nos arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, cria a obrigação para aquele que as obteve de resguardar a confidencialidade, sob pena das sanções cabíveis nas esferas administrativa, civil e penal, nos termos da legislação em vigor.
4. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
5. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234 no horário das 13h às 17h.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) No caso de acórdãos apreciados por relação, na forma do art. 143 do Regimento Interno do TCU, não há relatório e voto. A fundamentação com que o Tribunal analisa as questões de fato e de direito encontra-se na instrução da unidade técnica juntada aos autos.
- 3) Nos termos do art. 18, §4º, da Resolução-TCU nº 170/2004, quando da apreciação de recurso interposto à deliberação do Tribunal, são expedidas comunicações sobre a deliberação adotada a todas as autoridades, responsáveis e interessados a quem foi dirigida comunicação quando da adoção da deliberação recorrida.
- 4) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 5) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo indicar, no primeiro momento de falar nos autos, o endereço eletrônico e o endereço residencial ou profissional onde receberão as notificações, bem assim atualizar essas informações sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, conforme previsto no art. 77, inciso V, do Código de Processo Civil, aplicável nos termos do art. 298 do Regimento Interno do TCU.
- 6) Nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 7) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;
 - d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante, conforme disposto no art. 179, § 7º, do Regimento Interno do TCU. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações.



Tribunal de Contas da União

8) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:

- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
- c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
- d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere;
- e) indicação do nome do responsável pela classificação.

ACÓRDÃO Nº 1736/2022 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 043.020/2021-6
2. Grupo I – Classe de Assunto: VII – Desestatização
3. Responsáveis: não há
4. Unidades: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Ministério de Minas e Energia
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPetróleo)
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de desestatização para acompanhamento da licitação de blocos para a exploração de petróleo e gás natural, sob o regime de Partilha de Produção, a ser realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, conforme autorizado pela Resolução CNPE 26/2021.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43 da Lei 8.442/93, no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nos arts. 8º, § 3º, inciso III, 9º, inciso VIII, 11, inciso III, e 17 da Resolução TCU 294/2018 e nos arts. 9, inciso I, e 10, da Resolução TCU 315/2020, em:

9.1. considerar, sob o ponto de vista formal, e dado o escopo definido para a análise da presente desestatização pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural, que a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis atendeu aos aspectos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos apresentados por meio do acervo documental inerente ao certame da Oferta Permanente de Partilha de Produção – OPP, com ressalva da existência de deficiência na fundamentação do processo decisório do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, que definiu os parâmetros técnicos e econômicos para os blocos a serem licitados na Oferta Permanente de Partilha de Produção, contrariando disposição do subitem 9.2 do Acórdão 816/2018-TCU-Plenário;

9.2. dar ciência ao Conselho Nacional de Política Energética de que o descumprimento do disposto no subitem 9.2 do Acórdão 816/2018-TCU-Plenário, caso reiterado em procedimento licitatório futuro, poderá obstar a sua continuidade, até que se promova o saneamento do ato decisório;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, ao Conselho Nacional de Política Energética e ao Ministério de Minas e Energia – MME, com a informação de que o relatório e voto que a fundamentam podem ser consultados no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.4. manter o sigilo destes autos, deste acórdão e do relatório e voto que o fundamentam, até a realização do leilão, uma vez que as peças deste processo contêm informações estratégicas que, se tornadas públicas neste momento, podem prejudicar o próprio leilão;

9.5. restituir os autos à SeinfraPetróleo para o acompanhamento da etapa pós publicação do edital do certame, incluindo os procedimentos de adjudicação e assinatura dos contratos, nos termos da IN TCU 81/2018.

10. Ata nº 11/2022 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/7/2022 – Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: não há.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNO DANTAS
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 040.718/2022-SEPROC

Assunto: NOTIFICACAO

Processo: 043.020/2021-6

Órgão/entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Destinatário: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 08/08/2022

(Assinado eletronicamente)

Lívia Maria Vieira Mattos

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.